

GN 024/2024

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024

À AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro

Av. Treze de Maio, 23, 23º andar, Centro - RJ - CEP: 20031-902

Ref.: Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024

**Assunto: Minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) -
Condições Gerais para o segmento termoeletrico**

Prezados membros da AGENERSA,

O Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP), principal representante das empresas produtoras de gás natural no país, vem se manifestar junto à AGENERSA com relação à segunda fase da Consulta Pública que tem como objetivo subsidiar a Agência no estudo e elaboração do Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024, para homologação do CUSD para o segmento termoeletrico.

Tendo em vista que já foi enviado pelo IBP um conjunto de considerações sobre o tema com base no CUSD Industrial (Fase 1), os tópicos a seguir tem como objetivo trazer alguns comentários breves sobre os pontos acatados e reforçar as sugestões de aprimoramentos, que entendemos serem necessárias, com relação à minuta do CUSD Termoeletrico disponibilizada no âmbito desta Consulta Pública (Fase 2).

De imediato, é importante destacar dois pontos que são inviáveis na minuta consolidada pela Naturgy, quais sejam: (i) a exclusão de UTEs Merchant¹ para aplicação do CUSD e (ii) a ausência de previsão de uma Tarifa Específica (TUSD-E) para os casos de UTEs atendidas por Gasodutos Dedicados (ou seja, aquelas UTEs conectadas a gasodutos de transporte, UPGNs ou Terminais de GNL através de dutos novos que não fazem uso da malha da concessionária).

¹ As usinas Merchant são aquelas que estão disponíveis para operação, mas que não possuem um contrato de comercialização de energia elétrica vigente, atuando na venda de energia no mercado de curto prazo.

1. Acesso e Conexão à Rede

É importante que seja garantido ao agente termelétrico o acesso de forma indiscriminada e contínua à infraestrutura de distribuição. Da mesma forma, deve ser definida a capacidade de conexão contratada para evitar limitações ou restrições impostas pela distribuidora e que possam causar prejuízos ao gerador termelétrico.

Para o acesso à rede, é extremamente importante reforçar o que já está definido nas Deliberações Agenera 4.068/20 e 4.142/20 e alinhado com a Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/21), pela qual ao Usuário Livre (condição ideal das usinas termelétricas) é facultado construir sua conexão (Gasoduto Dedicado) quando essa solução for mais vantajosa do que a solução oferecida pela distribuidora considerando: (i) prazos e (ii) custos.

A minuta disponibilizada apresenta um avanço significativo ao incorporar o conceito de Gasoduto Dedicado. Contudo, entendemos que existe a necessidade de um complemento importante para tratar dos casos em que o usuário é atendido por Gasoduto Dedicado, isto é, a definição de uma tarifa específica (TUSD-E) que reflita única e exclusivamente os custos (de investimento, quando realizado pela concessionária e de operação e manutenção) relacionados a tal gasoduto.

2. Capacidade de Geração e Consumo

Na Fase 1 desta Consulta Pública, indicamos que o CUSD Termelétrico deveria conter necessárias cláusulas que tratem das capacidades de geração e do consumo de gás natural, devendo ser considerados os picos de demanda e o regime de despacho da operação (base ou variável/flexível), características importantes em um empreendimento termelétrico.

A minuta disponibilizada do CUSD Termoelétrico é voltada especificamente ao agente que opera na base. Assim, entendemos que esse ponto pode ser considerado atendido.

Porém, para as termelétricas flexíveis (com contratos em Leilões de Reserva de Capacidade de Potência - LRCAP) e para as UTEs *Merchant* seria importante que o modelo de CUSD também contemplasse as situações em que as termelétricas se sujeitam exclusivamente aos despachos do ONS, sem uma geração de base (inflexível).

Vale destacar que a cláusula 2.5. da minuta consolidada pela Naturgy introduz a obrigação de utilização da capacidade diária contratada (embora não definida nesta minuta, no CUSD industrial era de 90%), em valores que não atendem às diretrizes de flexibilidade para as usinas termelétricas, novas e existentes, exigidas pelo

Ministério de Minas e Energia para os Leilões de Reserva de Capacidade (e, mais recentemente na Portaria GM/MME nº 810/2024).

Neste sentido, o estabelecimento de um compromisso mínimo baseado na capacidade contratada, muito superior a 70% da capacidade programada atualmente praticada, mantendo-se as tarifas atuais (uma das mais elevadas do país), comprometerá toda a estrutura de custos dos agentes termelétricos, podendo causar grave desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos vigentes e reduzindo a competitividade dos projetos termelétricos novos existentes nos Leilões de Reserva de Capacidade, com a real possibilidade de perda de receita para o Estado do Rio de Janeiro por eventual desmobilização de usinas existentes e desvantagem na atração de novos projetos termelétricos.

3. Urgência da TUSD-E

Neste ponto, é importante destacar que, em 10/03/2021, foi aprovada a 4ª Revisão Tarifária Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG Rio (Período 2018-2022), sendo que tal revisão corrigiu algumas distorções presentes nas tarifas das concessionárias supramencionadas, tais como custos indevidos, investimentos não realizados, volumes mal dimensionados, etc. Com isso, houve redução média da margem da Concessionária CEG em cerca de 15% e redução média da margem da Concessionária CEG Rio em cerca de 85%, sendo publicadas em 24/03/2021 as Deliberações Agenera nº 4.198/2021 (Processo Regulatório SEI nº E-12/003/124/2017, Revisão da Concessionária CEG) e nº 4.199/2021 (Processo Regulatório SEI nº E-12/003/125/20217, Revisão da Concessionária CEG Rio), refletindo as reduções de margem apontadas acima.

Entretanto, em 29/03/2021, foi publicado AVISO no DOERJ, informando que a AGENERSA suspendeu os efeitos das suas Deliberações nº 4.198/2021 e nº 4.199/2021, situação que se estende até hoje, contribuindo para que as tarifas termelétricas do Rio de Janeiro continuem onerosas e prejudiquem a competitividade dos agentes termelétricos do Estado do RJ.

Portanto, é de extrema importância que a AGENERSA conclua a Consulta Pública AGENERSA 01/2021 e o PROCESSO nº SEI-220007/002145/2020 e estabeleça uma Metodologia de Cálculo para a TUSD-E de forma que os agentes termelétricos já possam utilizá-la no CUSD Termelétrico para os próximos Leilões do Setor Elétrico. Aliado a isso, é preciso um *enforcement* da AGENERSA junto às concessionárias do Rio de Janeiro para exigir que todos os CUSDs contemplem a TUSD-E quando as usinas termelétricas forem atendidas por Gasodutos Dedicados.

4. Condições de Despacho e de Disponibilidade

Na primeira fase da Consulta Pública foi indicado pelo IBP que seria importante que o CUSD termelétrico considerasse regras e condições de despacho da usina, conforme definições do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), devendo incluir a flexibilização para o atendimento a emergências ou ainda a variabilidade de demanda do sistema elétrico.

Contudo, tal como no item anterior, entendemos que o fato de a minuta estar voltada especificamente para o agente que opera na base faz com que esse, somente esse ponto, possa ser considerado atendido.

Importante destacar que a minuta de CUSD Termelétrico no Estado do Rio de Janeiro deve ser única, independente da forma de contratação da usina pelo setor elétrico (inflexível, flexível ou *merchant*), devendo algumas cláusulas serem aplicáveis (ou não) a cada caso.

5. Penalidades por falhas e interrupções do serviço

Na Fase 1 desta Consulta, o IBP fez considerações sobre a necessidade de normas específicas para situações de interrupções de fornecimento, levando em conta as necessidades de manutenção e paradas programadas e não programadas, contemplando a implementação de penalidades aos agentes responsáveis nos casos em que a regra fosse descumprida.

Entendemos que cláusula décima do documento endereça o tema das paradas programadas e não programadas, bem como suas penalidades, assim entendemos que o pleito for atendido.

6. Cláusulas caso fortuito e força maior

Na Fase 1 da Consulta Pública, foi indicado que o CUSD deve abranger, tanto os casos fortuitos e de força maior que protegem a distribuidora, quanto casos em que protegem o agente termelétrico, sendo este um elemento que garante a isonomia do CUSD para os agentes envolvidos.

A cláusula décima nona da minuta disponibilizada do CUSD Termelétrico estabelece as regras para os casos fortuito e de força maior. Ainda assim, entendemos que é necessária maior clareza sobre o Encargo de Capacidade Não Utilizada nesses casos, devendo ser detalhada essas condições comerciais no item de condições específicas na tabela - XI. OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO.

Além dos itens supracitados que fizeram parte das contribuições do IBP para a Fase 1, foram identificadas necessidades de novos aprimoramentos na minuta do CUSD Termoelétrico disponibilizada. As sugestões de ajustes estão apresentadas no Anexo 1.

O desenho equivocando do CUSD Termelétrico e a inexistência de tarifas específicas (TUSD-E) no atual momento em que as UTEs do Rio de Janeiro estão com seus contratos de venda de energia próximos a expirar e dependem de uma nova contratação, pode configurar uma situação “perde-perde” para todos os envolvidos.

Isso porque, sem condições adequadas, as UTEs serão desclassificadas nos Leilões do Setor Elétrico, as concessionárias perderão esses clientes, ao passo que o Estado do Rio de Janeiro poderá perder os empreendimentos, com todas as externalidades negativas daí decorrentes, como redução de investimentos, empregos e arrecadação tributária.

Desta forma, o IBP apresenta suas contribuições para a Fase 2 desta Consulta Pública, reiterando que estamos à disposição desta Agência para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

De certo que temos com a AGENERSA uma parceria que vem sendo construída com muito diálogo, tecnicidade e empenho de todas as partes envolvidas para construir um mercado de gás natural com boas regulações, moderno e seguro, no qual os agentes possam tomar suas decisões com o menor risco possível, e que reflita em novos e maiores investimentos no estado.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Diretora Executiva de Gás Natural

ANEXO 1

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários
COMERCIALIZADOR: Agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP no 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.	Exclusão: COMERCIALIZADOR: Agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP no 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.	COMERCIALIZADOR: Agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP nº 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.	Exclusão: COMERCIALIZADOR: Agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP no 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.	Não acatado A obrigação do Comercializador possuir filial no Estado do Rio de Janeiro não é razoável, considerando o modelo adotado de entrada e saída que desvincula o fluxo da molécula do fluxo comercial viabilizando a venda de gás natural ao longo de toda a malha para qualquer ponto. Assim, esse mercado se notabiliza pelo elevado número de operações de venda interestaduais. Essas características tornam a exigência de filial desarrazoada. O pleito foi feito na primeira fase da consulta, porém não foi acatado.

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários
	Inclusão: DEFINIÇÃO DE TERMOS GASODUTO DEDICADO - Gasoduto construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre, utilizado para abastecer, especificamente, Agente(s) Livre(s) diretamente conectado(s) ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou a outras fontes de suprimento devidamente autorizadas pela ANP.	GASODUTO DEDICADO: Gasoduto construído pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AGENTE LIVRE, utilizado para abastecer, especificamente, AGENTE(S) LIVRE(S) diretamente conectado(s) ao TRANSPORTADOR, Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL), ou a outras fontes de suprimento devidamente autorizadas pela ANP, sem qualquer intercessão com a malha de distribuição.	GASODUTO DEDICADO: Gasoduto construído pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AGENTE LIVRE, utilizado para abastecer, especificamente, AGENTE(S) LIVRE(S) diretamente conectado(s) ao TRANSPORTADOR, Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL), ou a outras fontes de suprimento devidamente autorizadas pela ANP, sem qualquer intercessão com a malha de distribuição.	Parcialmente acatado <i>Na primeira fase da consulta foi recomendada pelo IBP a inclusão do Gasoduto Dedicado nas definições, sendo esta uma recomendação parcialmente acatada.</i> <i>Contudo, com relação à redação implementada, consideramos que deve ser retirado o trecho que especifica que o gasoduto dedicado não deve ter qualquer intercessão com a malha de distribuição, até porque, com o tempo e a expansão da malha de distribuição, esse trecho de duto dedicado pode ter interconexão com a rede, porém não pode perder sua especificidade</i>

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Todas as atividades sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessárias à movimentação do GÁS para o USUÁRIO do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, dentro de sua área de concessão.	Inclusão: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Todas as atividades sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessárias à movimentação do GÁS CANALIZADO para o USUÁRIO do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, dentro de sua área de concessão, ou prestação do serviço de Operação e Manutenção do Gasoduto Dedicado.	<i>SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: Todas as atividades sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessárias à movimentação do GÁS canalizado para o USUÁRIO do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA, dentro de sua área de concessão.</i>		Acatado A definição de Serviço de Distribuição foi aprimorada tendo em vista que a atividade objeto de concessão que deve ser prestada é, única e exclusivamente, para gasoduto de distribuição - gás natural canalizado - e, portanto, não engloba qualquer outra atividade do setor de gás natural e nem outras substâncias gasosas movimentadas por meio de dutos. Adicionalmente, a Deliberação Agenera 4.142/2024 prevê a possibilidade de a concessionária prestar apenas a operação e manutenção do gasoduto dedicado. Assim, entendemos que o pleito foi acatado.

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários
	Inclusão: Inciso: A concessionária fica obrigada a disponibilizar, em tempo real, para o usuário as informações de medição apuradas junto à Estação de Medição EMRP-PE.		Inclusão: Inciso: A concessionária fica obrigada a disponibilizar, em tempo real, para o usuário as informações de medição apuradas junto à Estação de Medição EMRP-PE.	Não acatado É importante, para o monitoramento do consumo de gás natural, que o usuário de gás natural, tenha acesso a mediação remota - em tempo real. Com base nessa informação, o usuário poderá fazer uma melhor gestão de seu consumo.
2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se não utilizar, a pagar a CONCESSIONÁRIA pela capacidade mínima contratada anual correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança correspondente, nos termos	Ajuste de texto: 2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar e, se não utilizar, a pagar a CONCESSIONÁRIA pela capacidade mínima contratada anual um percentual negociado entre as partes correspondente a 90% (noventa por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA multiplicada pelos DIAS do período de apuração de cobrança	2.5 A partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, o USUÁRIO obriga-se a utilizar a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA e, se não utilizar, a pagar à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente ao PAGAMENTO MÍNIMO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de acordo com a modalidade de térmica abaixo definida:		Parcialmente acatado A redação do CUSD industrial determinava um percentual de 90%, o que é muito acima da média praticada em outros estados. Esse ponto é especialmente crítico para segmentos caracterizados pela elevada volatilidade de consumo, como é o caso do segmento termelétrico, onerando os custos fixos das usinas a gás e podendo até mesmo inviabilizar o uso de

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários				
indicados do item 2.5.1 abaixo (“CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL”). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL e aquela efetivamente utilizada pelo USUARIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente no momento da cobrança, conforme item 6.1 abaixo.	correspondente, nos termos indicados do item 2.5.1 abaixo (“CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL”). Caso não seja atingida a referida CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL em cada período de apuração de cobrança, a diferença entre a CAPACIDADE MINIMA CONTRATADA ANUAL e aquela efetivamente utilizada pelo USUARIO será cobrada no documento de cobrança aplicável, com base na TUSD vigente no momento da cobrança, conforme item 6.1 abaixo.	<table><tr><td>Capacidade na Condição de Referência</td><td>30%*</td></tr><tr><td>Capacidade Instalada na Planta</td><td></td></tr></table> *X: Percentual a ser definido considerando o cálculo de rentabilidade do projeto quando houver necessidade de investimento por parte da CONCESSIONÁRIA. PMSD = Y% x CDC x N x TUSD Y%: É o percentual definido conforme parâmetros definidos na tabela acima; CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA; N: Número de DIAS do período de apuração de cobrança correspondente. TUSD: é a tarifa calculada, conforme tabela tarifária vigente, de acordo com o respectivo segmento indicado no item IV das Condições Específicas deste CONTRATO, adicionada os TRIBUTOS aplicáveis, já expressa em R\$/m3, vigente na datado respectivo MÊS de faturamento; 2.5.1 O PAGAMENTO MINIMO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO só será devido caso o faturamento mensal do USUARIO não atinja o valor	Capacidade na Condição de Referência	30%*	Capacidade Instalada na Planta			<i>gás natural nesses empreendimentos prejudicando a competitividade estado do Rio de Janeiro nos Leilões do Setor Elétrico.</i> <i>Assim, nossa sugestão foi de que essa cláusula indique que o valor a ser estabelecido possa ser negociado entre as partes, de modo que uma eventual inflexibilidade possa ser compensada no valor da tarifa. Ou ainda que seja contemplada a possibilidade de que o Ship-or-Pay seja calculado com base na Capacidade Programada ao invés da Capacidade Contratada (como já se observa nos contratos atuais).</i> <i>Entendemos que a redação dada na minuta do CUSD termoelétrico atende nosso pleito, contudo entendemos que são necessários</i>
Capacidade na Condição de Referência	30%*							
Capacidade Instalada na Planta								

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários
		correspondente ao mesmo. Desta forma a diferença entre o valor correspondente ao PAGAMENTO MINIMO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e o valor equivalente ao faturamento mensal será cobrada no documento de cobrança aplicável, conforme item 6.1 abaixo.		<i>esclarecimentos a respeito do elemento “Y%”, que não ficou claro na metodologia apresentada.</i>
	Inclusão: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA (TUSD-E): Tarifa que compreende a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO em GASODUTOS DEDICADOS, baseadas apenas nos custos de investimentos, quando o duto for construído e implantado pelo Concessionário, e nos custos de operação e manutenção do Gasoduto Dedicado.		Inclusão: TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA (TUSD-E): Tarifa que compreende a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO em GASODUTOS DEDICADOS, baseadas apenas nos custos de investimentos, quando o duto for construído e implantado pelo Concessionário, e nos custos de operação e manutenção do Gasoduto Dedicado.	Não acatado <i>A minuta do CUSD traz apenas a condição de TUSD, sendo necessária a adequação para prever condições de tarifas específicas (TUSD-E), quando da movimentação de gás natural por meio de infraestrutura de abastecimento dedicada.</i> <i>Esta ausência de previsão viola os ditames das Deliberações Agenera 4068/2020 e 4142/2020 da própria Agenera.</i>

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários
5.2 No caso de novo USUARIO ou expansão de consumo, a data de INICIO DO SERVICO DE DISTRIBUICAO podera ser alterada mediante previo acordo entre as PARTES. Na hipótese de uma das PARTE der causa ao atraso no início do SERVICO DE DISTRIBUICAO deverá comunicar a outra PARTE a necessidade de alteração da data de INICIO DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.			Ajuste de texto CONDIÇÕES ESPECÍFICAS I. DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO A data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO será informada pela CONCESSIONÁRIA mediante o envio de NOTIFICAÇÃO com esta finalidade acordada entre as partes.	Não acatado Não é razoável que a distribuidora possa, de forma unilateral, alterar a data de início do serviço de distribuição a seu critério. Esse ponto é crítico já que o agente termoeletrico possui contratos estabelecidos de venda de energia, além de compromissos com o ONS, estando sujeito a penalidades. Assim, a data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO deve ser acordada previamente à assinatura do contrato. Desta forma, o usuário se compromete com o pagamento mínimo pelo serviço de distribuição, enquanto a distribuidora será responsabilizada em caso de falha na prestação do serviço. Para a segunda fase da consulta, não identificamos

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários
				<i>o referido trecho, porém entendemos que esse ponto poderia ser endereçado conforme indicação de redação proposta na coluna ao lado.</i>
6.1 O faturamento será realizado com base na QUANTIDADE DIARIA ALOCADA, conforme fórmula abaixo: (...) TUSD - e a tarifa calculada, conforme tabela tarifaria vigente, observadas as faixas de consumo, de acordo com o respectivo segmento indicado no item IV das Condições Especificas deste CONTRATO, adicionada os TRIBUTOS aplicáveis, já expressa em R\$/m3, vigente na datado respectivo MES de faturamento. Para o USUARIO PARCIALMENTE LIVRE a QAj será	Nova redação: 6.1 O faturamento será realizado com base na QUANTIDADE DIARIA ALOCADA, conforme fórmula abaixo: (...) TUSD - é a tarifa calculada, conforme tabela tarifaria vigente, observadas as faixas de consumo, de acordo com o respectivo segmento indicado no item IV das Condições Especificas deste CONTRATO, adicionada os TRIBUTOS aplicáveis, já expressa em R\$/m3, vigente na datado respectivo MES de faturamento. Para o No caso do USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, a QAj será contabilizada a partir da		Nova redação: O faturamento será realizado com base na QUANTIDADE DIARIA ALOCADA, conforme fórmula abaixo: (...) TUSD - é a tarifa calculada, conforme tabela tarifaria vigente, observadas as faixas de consumo, de acordo com o respectivo segmento indicado no item IV das Condições Especificas deste CONTRATO, adicionada os TRIBUTOS aplicáveis, já expressa em R\$/m3, vigente na datado respectivo MES de faturamento. No caso do USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, para a apuração da quantidade a ser	<i>O CUSD Termoelétrico não prevê a figura do agente parcialmente livre.</i> <i>Na redação do CUSD Industrial fica definido que, para o usuário parcialmente livre, a quantidade consumida será contabilizada a partir da primeira faixa da tabela tarifária correspondente ao segmento do Consumidor Livre.</i> <i>Essa metodologia de cobrança, fará com que o usuário parcialmente livre pague uma margem de distribuição maior do que se todo o volume estiver no mercado cativo ou livre.</i>

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoeletrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoeletrico	Comentários
contabilizada a partir da primeira faixa da tabela tarifaria correspondente ao seguimento do Consumidor Livre.	primeira faixa da tabela tarifaria correspondente ao seguimento do Consumidor Livre. para a apuração da quantidade a ser contabilizada no MERCADO LIVRE e no MERCADO REGULADO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do USUÁRIO deve ser de livre alocação pelo USUÁRIO, cabendo a este responsabilizar-se pelos riscos de penalidades cabíveis assumidas em ambos os contratos.		contabilizada no MERCADO LIVRE e no MERCADO REGULADO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do USUÁRIO deve ser de livre alocação pelo USUÁRIO, cabendo a este responsabilizar-se pelos riscos de penalidades cabíveis assumidas em ambos os contratos.	
8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUARIO, além de outras previstas no CONTRATO: (...) (xv) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinara(ao) o ACORDO OPERACIONAL;	Exclusão: 8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUARIO, além de outras previstas no CONTRATO: (...) (xv) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinara(ao) o ACORDO OPERACIONAL;	8.2 Observados os demais termos deste CONTRATO, constituem obrigações do USUÁRIO, além de outras previstas no CONTRATO: (...) (xv) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinará(ão) o ACORDO	Exclusão: <i>Cláusula oitava</i> 8.2 (...) (xv) Assegurar que o(s) COMERCIALIZADOR(ES) e/ou TRANSPORTADOR(ES) assinará(ão) o ACORDO OPERACIONAL, excetuando-se gasodutos dedicados;	Não acatado Não é razoável a exigência de que o usuário seja obrigado a assegurar a assinatura do Acordo Operacional por outros agentes como consta na redação atual. Assim, sugerimos a retirada.

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoeletrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoeletrico	Comentários
		OPERACIONAL, excetuando-se gasodutos dedicados;		
9.1.1. Programacao Trimestral (i) O USUARIO ou o REPRESENTANTE deverá encaminhar a CONCESSIONARIA, até o 15º (decimo quinto) DIA do mes que antecede o mes do SERVICO DE DISTRIBUICAO, as informações das QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS para os 3 (três) meses subsequentes, relativas a cada PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, de acordo com o formato indicado pela CONCESSIONARIA. Não sendo este um DIA UTIL, o envio acontecerá no DIA UTIL imediatamente anterior.	Exclusão: 9.1.1. Programacao Trimestral (i) O USUARIO ou o REPRESENTANTE deverá encaminhar a CONCESSIONARIA, até o 15º (decimo quinto) DIA do mes que antecede o mes do SERVICO DE DISTRIBUICAO, as informações das QUANTIDADES DIARIAS MOVIMENTADAS SOLICITADAS para os 3 (três) meses subsequentes, relativas a cada PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, de acordo com o formato indicado pela CONCESSIONARIA. Não sendo este um DIA UTIL, o envio acontecerá no DIA UTIL imediatamente anterior.			Acatado Considerando as características operativas das usinas termoeletricas, programação trimestral é inviável. O pleito da fase 1 foi atendido.

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoeletrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoeletrico	Comentários
9.1.4 Prioridade do MERCADO CATIVO em caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE (i) No caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, o USUARIO somente poderá requisitar QUANTIDADE DIARIA DE MOVIMENTACAO SOLICITADA sob este CONTRATO uma vez que sua quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO tenha atingido no mínimo 90% (noventa por cento) da quantidade diária contratada do CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO.	Exclusão: 9.1.4 Prioridade do MERCADO CATIVO em caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE (i) No caso de USUARIO PARCIALMENTE LIVRE, o USUARIO somente poderá requisitar QUANTIDADE DIARIA DE MOVIMENTACAO SOLICITADA sob este CONTRATO uma vez que sua quantidade diária programada no CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO tenha atingido no mínimo 90% (noventa por cento) da quantidade diária contratada do CONTRATO DE FORNECIMENTO do MERCADO CATIVO.		Para apuração da quantidade a ser contabilizada no MERCADO LIVRE e no MERCADO REGULADO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do USUÁRIO deve ser de livre alocação pelo USUÁRIO, cabendo a este responsabilizar-se pelos riscos de penalidades cabíveis assumidas em ambos os contratos. A alocação dos volumes do MERCADO LIVRE e do MERCADO CATIVO na ESTRUTURA TARIFÁRIA do CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE deve ser cumulativa, de forma a manter a tarifa equânime.	Parcialmente Acatado <i>Pela redação do CUSD Industrial, o usuário parcialmente livre é obrigado a fazer a nominação de 90% primeiramente no mercado cativo. Essa obrigação impede que o usuário livre capture eventuais oportunidades no mercado de curto prazo que sejam mais vantajosas do que o contrato no mercado Cativo.</i> <i>Desta forma, identificamos que seria importante a livre nominação tendo em vista que os riscos de volume já estão previstos nos contratos de suprimento</i>

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários
15.6 - (...) (iii) Ocorrência reiterada de FALHA NO SERVICO DE DISTRIBUICAO, de forma que a CONCESSIONARIA deixe de movimentar uma QUANTIDADE DEGAS inferior a 30% (trinta por cento) da QUANTIDADE DIARIA MOVIMENTACAO PROGRAMADA por um período superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou 90 (noventa) dias alternados, a cada período de seis meses.	Ajuste de texto: (iii) Ocorrência reiterada de FALHA NO SERVICO DE DISTRIBUICAO, de forma que a CONCESSIONARIA deixe de movimentar uma QUANTIDADE DEGAS inferior a 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento) da QUANTIDADE DIARIA MOVIMENTACAO PROGRAMADA por um período superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou 90 (noventa) dias alternados, a cada período de seis meses		Ajuste de texto: 14.4 (...) (v) Ocorrência reiterada de FALHA NO SERVICO DE DISTRIBUICAO, de forma que a CONCESSIONARIA deixe de movimentar uma QUANTIDADE DEGAS inferior a 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento) da QUANTIDADE DIARIA MOVIMENTACAO PROGRAMADA por um período superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou 90 (noventa) dias alternados, a cada período de seis meses	Não acatado <i>O percentual mínimo colocado como ocorrência reiterada de falha de serviço de distribuição de inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade diária contratada quantidade diária movimentação programada por um período superior a 60 dias é extremamente baixo. Desta forma é necessário equalizar o pagamento da margem versos a prestação de serviço que é feita pela distribuidora.</i>
NÃO ACATADO DANOS POR GÁS DESCONFORME: Danos sofridos pelo AGENTE LIVRE, pelos CLIENTES CATIVOS e pela CONCESSIONARIA em decorrência da disponibilização de GAS	Exclusão DANOS POR GÁS DESCONFORME: Danos sofridos pelo AGENTE LIVRE, pelos CLIENTES CATIVOS e pela CONCESSIONARIA em decorrência da	DANOS POR GÁS DESCONFORME: Danos sofridos pelo AGENTE LIVRE, pelos CLIENTES CATIVOS e pela CONCESSIONARIA em decorrência da disponibilização de GÁS DESCONFORME na	Exclusão DANOS POR GÁS DESCONFORME: Danos sofridos pelo AGENTE LIVRE, pelos CLIENTES CATIVOS e pela CONCESSIONARIA em decorrência da	As definições sobre a responsabilidade pela qualidade do gás já estão definidas pela ANP no Art. 5 da RANP 16/2008. Este é um ponto de grande importância, porque a regra estadual não pode invadir a competência de

CUSD Industrial	Redação IBP Proposta - CUSD Industrial	CUSD Termoelétrico	Redação IBP proposta - CUSD Termoelétrico	Comentários
DESCONFORME na rede de distribuição. As responsabilidades e as penalidades devidas serão tratadas no ACORDO OPERACIONAL.	disponibilização de GÁS DESCONFORME na rede de distribuição. As responsabilidades e as penalidades devidas serão tratadas no ACORDO OPERACIONAL.	rede de distribuição. As responsabilidades e as penalidades devidas serão tratadas no ACORDO OPERACIONAL.	disponibilização de GÁS DESCONFORME na rede de distribuição. As responsabilidades e as penalidades devidas serão tratadas no ACORDO OPERACIONAL.	atuação da ANP, uma vez que a Lei nº 9.847/1999 estabelece que cabe à ANP aplicar multas quando houver comercialização de gás natural com especificação diversa da autorizada (inciso II do Art. 3º).

De Diretoria Executiva de Gás Natural <diretoriaexecutivagn@ibp.org.br>

Para secex@agenersa.rj.gov.br <secex@agenersa.rj.gov.br>, Vladimir P. Macedo <vpmacedo@agenersa.rj.gov.br>

Cc Sylvie D'Apote <sylvie.dapote@ibp.org.br>, Tiago Santovito <tiago.santovito@ibp.org.br>, André Alves <andre.alves@ibp.org.br>

Data sexta-feira 4 de outubro de 2024 16:49:13

Prezados membros da AGENERSA,

O Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP), principal representante das empresas produtoras de gás natural no país, vem se manifestar junto à AGENERSA com relação à Consulta Pública que tem como objetivo subsidiar a Agência no estudo e elaboração do Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024, para homologação do CUSD para o segmento Termoelétrico.

Aproveitamos para reforçar nosso agradecimento pela transparência e comunicação proporcionada pela Agência ao longo do processo, elementos que consideramos essenciais para a construção de um arcabouço regulatório equilibrado, competitivo e com o efetivo envolvimento dos *stakeholders* interessados no tema.

O IBP apresenta suas novas contribuições para essa CP no documento em anexo e reitera que segue à disposição da AGENERSA para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Estamos certos de que na AGENERSA estamos desenvolvendo uma parceria fundamentada no diálogo e na expertise técnica visando a criação de um mercado de gás natural moderno e competitivo.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Gás Natural
(+55 21) 2112-9000 | (+55 21) 2112-9014



ibp.org.br

A RIO OIL & GAS ESTÁ
EM TRANSFORMAÇÃO.
AGORA, NÓS SOMOS



www.roke.energy @roke.energy

Av. Alm. Barroso, 52 - F26 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-918

Anexos

CP AGENERSA 02.2024 - Contribuições do IBP sobre minuta do CUSD Termoelétrico.pdf (293 kB)